

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

Projeto de Lei nº 454, de 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suspender as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Doutor Rosinha

RELATÓRIO

A Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional determina que cabe à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul manifestar-se previamente sobre toda matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no Legislativo.

Dessa forma, ofereço a esta Comissão relatório sobre o Projeto de Lei nº 454, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que visa suspender as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

A proposição em apreço, tal como a proposição contida no Projeto de Lei nº 448, de 2003, do mesmo autor, expressa resposta do Deputado Mendes Thame à recente (dezembro de 2002) decisão do Congresso argentino de **manter** sobretaxa às exportações de açúcar provenientes dos membros do Mercosul. Tal sobretaxa foi criada pelo Decreto nº 797, de 1992, e prorrogada pelo projeto de lei aprovado no final do ano passado.

É necessário enfatizar, tal como fizemos em nosso relatório sobre o Projeto de Lei nº 448, de 2003, que tal iniciativa argentina não se constitui em novidade. Com efeito, o setor sucro-alcooleiro sempre teve tratamento diferenciado, no âmbito do Mercosul, à semelhança do setor automotivo, que também tem regras especiais. Portanto, a lei que motivou o projeto em discussão apenas **mantém** normas antigas.

Assim, é necessário considerar, em primeiro lugar, que a decisão do Congresso Argentino, alvo da proposição em tela, não acarreta danos adicionais ao comércio no âmbito do Mercosul, uma vez que ela apenas cristalizou situação já existente.

Em segundo lugar, estudo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) demonstra que, no que se refere ao açúcar, o Brasil não concede mais preferências tarifárias, o que torna **inócuas** a proposição apresentada. A tarifa aplicada sobre o produto argentino é de 17,5%, a mesma aplicada sobre o açúcar de outras origens. Relativamente aos produtos contendo açúcar, esclarece o MAPA que o Brasil é **exportador líquido** para os países do Mercosul, de modo que não haveria interesse brasileiro na sobretaxação, uma vez que ficaríamos expostos à retaliação por parte da Argentina.

Gostaríamos de aduzir também, a este respeito, a mesma argumentação que utilizamos em nosso relatório sobre o Projeto de Lei nº 448, de 2003, a saber:

Ademais desses argumentos de ordem comercial e econômica, deve-se sublinhar que, do ponto de vista jurídico e constitucional, cabe à União dispor sobre alíquotas relativas ao imposto de importação (artigo 153, inciso I, da Constituição Federal). Pois bem, parece-nos de bom alvitre que modificações nas alíquotas de importação, bem como quaisquer outras decisões relativas a barreiras alfandegárias e não-alfandegárias, devam ficar, preferencialmente, no âmbito do Poder Executivo, uma vez que as circunstâncias que as motivam

são extremamente fluidas. De fato, as negociações comerciais freqüentemente mudam rapidamente as barreiras alfandegárias e não-alfandegárias em diversos níveis. Por conseguinte, cristalizar alíquotas e barreiras em lei não nos parece a medida mais adequada.

No plano das relações político-diplomáticas, cumpre enfatizar que as autoridades brasileiras, corretamente empenhadas em evitar o colapso do Mercosul, vêm tolerando algumas práticas protecionistas da Argentina, ainda que em prejuízos circunstanciais e imediatos aos interesses de segmentos da economia brasileira. Além disso, a atual conjuntura política na Argentina ensejou novas negociações, no âmbito do Mercosul, inclusive as relacionadas ao setor sucro-alcooleiro.

Não obstante, é necessário considerar que o Brasil vem recorrendo à OMC com o intuito de reverter medidas protecionistas argentinas. Como exemplo recente, cabe citar as restrições impostas por aquele país ao frango brasileiro, que foram anuladas por painel instituído no âmbito do mencionado organismo multilateral de comércio.

Desse modo, parece-nos que o caminho mais adequado para enfrentar os contenciosos comerciais com a Argentina é o da busca de soluções negociadas em âmbito bilateral ou em organismos multilaterais. Tal estratégia evita o maior tensionamento interno do Mercosul e tende a preservar esse importante bloco econômico. Nunca é demais enfatizar que o Mercosul, apesar de suas fragilidades, representa aposta estratégica na união de países com nível de desenvolvimento assemelhado. Neste sentido, o Mercosul possibilitaria a melhor inserção de seus membros na globalização. Esse fator estratégico parece-nos de vital importância para o enfrentamento da ALCA.

A adoção de medidas retaliatórias, como as sugeridas pelo Deputado Mendes Thame conflitam com as estratégias acima mencionadas e, por conseguinte, facilitariam os interesses extra-regionais na constituição da ALCA. Dessa forma, a proposição em tela está na contramão das novas diretrizes da política externa brasileira, centrada no fortalecimento e ampliação do Mercosul, de forma a propiciar a integração econômica e política da América do Sul.

Diante do exposto, recomendamos que o Projeto de Lei nº 454, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que suspende as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os

produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição, seja **rejeitado** pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de 2003
2003

**Deputado Doutor Rosinha
Relator**